GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022809.989.24-7 (ref. TC-014721.989.18-4 e TC-019293.989.23-2) - Ação de Revisão.

Autor: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-014721.989.18-4, mantida em sede de Embargos de Declaração e transitada em julgado em 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$162.205,14, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogadas: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS NOVOS COM EFICÁCIA SOBRE A PROVA PRODUZIDA. CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS. PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de maio de 2026,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QVKX-93FH-664A-H670

preliminarmente, conheceu da Ação de Revisão em exame e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para que seja desconstituído o acórdão prolatado nos autos TC-14721.989.18-4 e reconhecida a regularidade da prestação de contas referente aos repasses recebidos pela autora no exercício de 2017, no âmbito do Contrato de Gestão processo nº 001.0500.000.010/2017, dando-se quitação aos responsáveis.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QVKX-93FH-664A-H670